

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/ RS

**IMPUGNAÇÃO REFERENTE A EXCLUSIVIDADE ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2025**

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, por seu sócio administrador e procurador devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

I. DOS FATOS

A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda., interessada em participar da licitação que tem por objetivo aquisição de equipamentos, encontrando o vício de ausência de determinação de regionalidade conforme exigência do TCE-RS no Parecer CT Coletivo nº 2/2017 (em anexo).

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul levantou requisitos para publicações de licitações exclusivas para ME/EPP, esclarecendo alguns pontos através do Parecer CT Coletivo nº 2/2017. Neste parecer foi respondida a seguinte questão:

d) O que o TCE entende por “regionalmente” para fins da aplicação do § 3º do art. 48 que institui o benefício de prioridade de contratação até o limite de 10% do melhor preço válido para as ME e EPP sediadas local ou regionalmente?

Em concluindo sua resposta o TCE informou que “[...] **cabe à própria administração delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório ou em norma específica, o sentido e o alcance da expressão ‘regionalmente’**, podendo orientar-se pelos critérios previstos no o § 2º do art. 1º do Decreto nº 8.538, de 06-10-2015”.

Após, no mesmo parecer foi questionado “**Como comprovar a inexistência de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente para fins do disposto no inciso II do art. 49?**”.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed

Em resposta a este questionamento a corte de contas concluiu:

Sendo assim, a comprovação de inexistência pode se dar por realização de licitação anterior exclusiva para ME e EPP sem interessados, consulta ao cadastro próprio da Administração, ao mercado ou à Junta Comercial. Em qualquer desses casos, o responsável pela licitação deve registrar o fato formalmente no processo licitatório e realizar nova licitação com acesso de empresa de qualquer porte.

Com todo exposto é possível verificar que para a correta aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/06 **é necessário definir o sentido da expressão “regionalmente”** abrir licitação, e não havendo três empresas regionais competitivas, republicar a licitação para todas as empresas.

Encontram-se vários entendimentos que a regionalidade, quando na ausência de lei municipal que defina criteriosamente a expressão “regionalmente”, restringe-se a empresas sediadas no município e/ou na mesorregião ou microrregião conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Diante disto, requer-se que seja ajustado o edital de acordo com o parecer do TCE-RS, para informar o sentido da palavra regionalmente, prevendo também que se não houver três empresas competitivas o certame será revogado e reaberto para ampla participação.

II. **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
2. Que sejam comunicado o julgamento **obrigatoriamente** pelos e-mails licitacoes@altermed.com.br, licitacoes4@altermed.com.br, licitacoes5@altermed.com.br e licitacoes6@altermed.com.br

Nestes termos, pede deferimento
Rio do Sul (SC), 23 de junho de 2025

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Por seu procurador/representante legal¹

¹ Assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br